

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Suspensão do prazo de validade dos concursos públicos estaduais – Lei nº 23.683, de 7/8/2020**

Ementa: Altera a Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Origem: Projeto de Lei nº 1.739/2020, de autoria do deputado Professor Wendel Mesquita.

A lei em referência determina a suspensão do prazo de validade de concurso público para o provimento de cargo ou emprego em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta estadual, durante o período do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19. Pretende, assim, evitar prejuízos para candidatos aprovados nesses certames, conforme justificção da proposição apresentada pelo autor.

A medida já havia sido prevista na forma de diretriz na Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus. Durante a tramitação da matéria, entendeu-se, então, pela pertinência da introdução da norma na referida lei, o que foi formalizado por substitutivo apresentado no parecer para turno único aprovado em Plenário. Dessa forma, foram contempladas, ainda, sugestões de emenda dos deputados Gil Pereira e Coronel Henrique e da deputada Beatriz Cerqueira

GCT/GDC/SPC/Rev